

nº _____, neste ato representado por sua Presidente, Senhora _____, doravante denominado CONVENENTE, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento do Projeto _____, de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls. _____, dos autos do Processo FUSSESP nº _____, que faz parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ _____ (_____), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico _____, da dotação orçamentária do presente exercício, e R\$ _____ (_____), de responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Conveniente

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Núcleo de Finanças e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do FUSSESP

O FUSSESP compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;

II - transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos participantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o CONVENENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, observado o disposto no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de _____ de 200

PRESIDENTE DO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO

ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO

MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

DECRETO Nº 49.647,

DE 1º DE JUNHO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Indaiatuba, que decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 8.429, de 27 de maio de 2005, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Indaiatuba.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.648,

DE 1º DE JUNHO DE 2005

Prorroga o prazo previsto pelo Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, para a implantação da estrutura da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 15 de junho de 2005, o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, alterado pelos Decretos nº 43.151, de 3 de junho de 1998, nº 43.401, de 20 de agosto de 1998, nº 43.621, de 16 de novembro de 1998, nº 43.847, de 12 de fevereiro de 1999, nº 44.017, de 27 de maio de 1999, nº 44.413, de 16 de novembro de 1999, nº 44.867, de 9 de maio de 2000, nº 45.631, de 16 de janeiro de 2001, nº 46.417, de 21 de dezembro de 2001, nº 46.596, de 11 de março de 2002, nº 47.732, de 20 de março de 2003, nº 48.581, de 1º de abril de 2004, nº 48.714, de 14 de junho de 2004, nº 48.886, de 24 de agosto de 2004 e nº 49.351, de 1º de fevereiro de 2005, para a implantação da estrutura da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, fixada pelo Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2005.

Atos do Governador

DECRETO DE 1º-6-2005

Nomeando, com fundamento no art. 7º, combinado com o § 1º do art. 3º das Disposições Transitórias, todos da LC 914-2002, os adiante relacionados para comporem o Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, na qualidade de:

Diretor de Operações: Sebastião Ricardo Carvalho Martins, RG 5.858.716, para mais um mandato de 4 anos, em continuação;

Diretor de Procedimentos e Logística: Marco Antonio Assalve, RG 5.469.738, para um mandato de 4 anos, na vaga de Ulysses Carraro, RG 3.678.427, cujo mandato expirou em 25-4-2004.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2005

No processo Fussesp-740-2004, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para a exposição de motivos da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado e o parecer 447-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do referido Fundo Social e da Secretaria da Educação; o Laboratório Pfizer Ltda e o Instituto Kaplan, objetivando a implantação, nas escolas estaduais, para alunos do ensino médio, dos 14 Municípios do baixo Vale do Ribeira, de oficinas de sexualidade e prevenção à gravidez na adolescência - Projeto Vale Sonhar, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo Fussesp-874-2004, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 540-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e a Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes Ltda, objetivando a capacitação de professores da Estação Especial da Lapa em diversas áreas esportivas, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No SEP-1.579-92, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 572-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Serra Negra, em virtude do descumprimento do convênio 263-92, celebrado em 21-8-92, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SEP-2.160-92, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 573-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Serra Negra, em virtude do parcial descumprimento do convênio 423-90, celebrado em 24-9-90, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SS-971-98 c/ aps. SS-805-00 + SS-1.148-99, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 475-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento integral do objeto do Termo Aditivo 7-99 ao Convênio 1-98, celebrado em 30-10-98, se faça em 12 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

No processo SS-1.097-99, vols. I e II c/ aps. SS-1.594-96, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução dos presentes autos, notadamente da representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Saúde e do parecer 529-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sandovalina para com o Estado, resultante do parcial descumprimento do Termo Aditivo 5-98, datado de 3-7-98, ao Convênio SUS 75-96, celebrado em 29-11-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as observações constantes do citado parecer.”

Nos processos SS-43-2005 c/ aps. 390-2001 + 1.038-2002 + 4.005-96 - Todos SS, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 553-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Quatá para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do Termo Aditivo 1-2001, ao Convênio 39-96, celebrado em 13-12-96, com o referido Município, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SE-645-2005, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Secretaria da Educação e o parecer 539-2005, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapirapuã Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento do convênio celebrado em 20-3-2000, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SF-23704-425038-2004, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Fazenda e o parecer 495-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Secretaria, e o Município de Paulínia, objetivando a manutenção da Unidade Fazendária Estadual denominada PF-513-7 - Posto Fiscal de Paulínia - UA-12.789, destinada ao atendimento e à prestação de serviços de natureza fiscal-administrativa tributária à população de Paulínia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação contida no item 13 do aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo: GG-211-2003 - Contrato: 3-2003 - Parecer Jurídico: 401-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: BSE Serviços Empresariais Ltda. - Objeto: Acréscimo contratual - Vigência: A vigência do presente termo será a partir da data da sua assinatura - Valor total: R\$ 6.447,36 - Valor por exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 6.447,36 - Classificação de recursos: 339037 - Assinatura: Em 29-4-2005 - Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.

Processo: GG-640-2004 - Contrato: 7-2004 - Parecer Jurídico: 478-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Acréscimo contratual - Vigência: A vigência do presente termo será a partir da data da sua assinatura - Valor total: R\$ 8.414.483,45 - Valor por exercício: Para o exercício de 2004 R\$ 1.966.433,15 - Valor por exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 4.274.770,20 - Valor por exercício: Para o exercício de 2006 R\$ 2.173.280,10 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: Em 17-5-2005.

Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-144-2005 - Contrato: 3-2005 - Parecer Jurídico: 318-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos para manutenção dos Infocentros - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 24 meses com início a partir da data da sua assinatura - Valor total: R\$ 4.562.888,04 - Valor por exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 1.159.982,08 - Valor por exercício: Para o exercício de 2006 R\$ 2.461.934,32 - Valor por exercício: Para o exercício de 2007 R\$ 940.971,64 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: Em 1º-5-2005 - Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.

Retificação do D.O. de 30-4-2005

Processo GG-1060-2004

Onde se lê: Valor total: R\$ 54.747,72; leia-se: R\$ 54.736,20

Onde se lê: Valor por exercício: R\$ 54.747,72; leia-se: R\$ 54.736,20.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 474/2005

Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Geral de São Mateus “Dr. Manoel Bifulco”

Rua: Ângelo de Cândia, 540 - Capital - São Paulo
Material em Regular estado de conservação
Quant. Especificação do Material - Patrimônio
01 respirador mod. Vip Bird - 00404
01 respirador mod. Inter 3 Intermed - 01658
02 respiradores série AC-7 - 05802 e 05804
01 respirador Inf. Bear cub mod. 60 série 52117727 - s/n.º
01 respirador adulto Promedico - s/n.º
01 ventilador pulmonar Bennet - 05541

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 1º-6-2005

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE ANHEMBI - Convênio CMil-13-630-04 CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Sétima do Convênio CMil-13-630-04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 12-9-2005, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 31-5-2005

Proc. 515/2005 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na manifestação do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto “Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Pessoas”, pela empresa Alfa Service Ltda, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.